



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 176 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI E DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais, Sr. **Tadeu Barbosa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República, na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Decreto nº 061/2024,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância no Município de Araçuaí-MG, tendo por objetivo promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade.

**Art. 2º** Este Decreto estabelece os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas para o desenvolvimento integral da primeira infância no Município de Araçuaí-MG.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS E OBJETIVOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06(seis) anos de idade.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, terá sempre por foco as ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 5º** A Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância terá por finalidade a prevenção e o combate:

I - à violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II - à aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal e legislação em vigor, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - à desnutrição infantil;

IV - à mortalidade infantil;

V - ao desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º** São princípios da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância:

I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

II - elaboração de avaliação diagnóstica, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

III - promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

IV - cooperação e participação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, integração e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;

V - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

**Art. 7º** São diretrizes da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos seus primeiros anos de vida:

I - prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade, articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher;

III - promoção da qualidade de vida na primeira infância, com a inclusão e acompanhamento de crianças em centro de educação infantil na rede municipal, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e a sociabilidade na primeira infância.

IV - priorização dos bairros e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;

V - redução das desigualdades no acesso a bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela a igualdade de oportunidades na vida adulta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

VI - promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;

VII - sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;

VIII - formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

IX - definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;

X - utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;

XI - apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

XII - atuação articulada e coordenada com as Políticas Públicas e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIII - estabelecimento de parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 8º** Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

II - criar condições para implantação e implementação das políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

III - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

IV - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade.

**Parágrafo Único.** As secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.

**Art. 9º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

- I - Crianças com Saúde;
- II - Educação Infantil;
- III - A Família e a Comunidade da Criança;
- IV - Assistência Social as Crianças e suas Famílias;
- V - Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
- VI - Do Direito de Brincar ao Brinquedo de todas as Crianças;
- VII - A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
- VIII - Atendimento à Diversidade – Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
- IX – Enfrentando as Violências Contra as Crianças;
- X – Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças;
- XI – Protegendo as Crianças Contra a Pressão Consumista;
- XII – Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;
- XIII – Evitando Acidentes na Primeira Infância.

**CAPÍTULO V**  
**DO COMITÊ GESTOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos serão articuladas por um Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância, com vistas à promoção das Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

**Parágrafo Único.** O referido Comitê Gestor deve ser instituído por ato do Executivo Municipal, que o regulamentará considerando as determinações deste Decreto.

**CAPÍTULO VI**  
**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 11** As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

**Art. 12** Para efeitos de monitoramento e avaliação, o Poder Executivo Municipal manterá instrumento de registro unificado de dados de políticas públicas voltadas a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 13** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o Estado, dentre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, tal como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em paridade com representantes do poder público, com funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

III - executando ações diretamente ou em parceria com o Poder Público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades; e

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO APOIO ÀS FAMÍLIAS**

**Art. 14** As políticas voltadas à primeira infância apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

**Art. 15** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, meio ambiente, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

**§ 1º** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

**§ 2º** Terão prioridade nas políticas públicas sociais as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social:

I - que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

II - que sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância; e

III - que tenham crianças com indicadores de risco ou deficiência.

**§ 3º** As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação, com o intuito de favorecer a formação e consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância com os seguintes temas:

I - maternidade e paternidade responsáveis;

II - aleitamento materno;

III - alimentação complementar saudável;

IV - crescimento e desenvolvimento infantil integral; e

V - prevenção de acidentes e educação sem o uso de castigos físicos.

**Art. 16** A oferta de programas e ações de visita domiciliar e outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância serão consideradas estratégias de atuação do Poder Executivo Municipal, sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

**Art. 17** Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para o financiamento do programa, serviços e ações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí, 01 de novembro de 2024.

**Tadeu Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal